



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 041/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste na Execução de obra destinada à construção de edificação pública para abrigar a Casa de Cidadania no Município de Maravilha, SC, conforme segue abaixo:

Execução de obra destinada à construção de edificação pública para abrigar a Casa de Cidadania no Município de Maravilha, SC.			
Item	Und	Especificações	Valor Máximo Global R\$
01	Ob	Execução de obra destinada à construção de edificação pública para abrigar a Casa de Cidadania no Município de Maravilha, SC.	R\$ 2.861.623,10
Valor Total: R\$ 2.861.623,10			

1.2. O referido objeto é classificado como obra ou serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram mensurados com base na demanda utilizada pelo Município de Maravilha.

1.4. Os recursos financeiros destinados à execução do presente objeto têm como origem:

I – o Convênio firmado com o Governo do Estado no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

II – Recursos próprios do Município, no valor de R\$ 861.623,10 (oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e dez centavos).

O Município é responsável pela correta aplicação de ambos os valores, observando as normas do convênio e a legislação vigente, bem como pela respectiva prestação de contas junto aos órgãos de controle competentes.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação e de execução da obra será de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Execução de Obra, emissão da autorização de fornecimento, ordem de compra ou documento equivalente, no qual constará o local de entrega, a ser obrigatoriamente dentro do território do município solicitante.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A execução das melhorias destinadas à construções de edificações públicas é necessária para o melhor atendimento a população do município, desta forma a presente obra, irá proporcionar um local adequado e que atenda satisfatoriamente



a demanda necessária tanto da população quanto dos profissionais que ali trabalham.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

5.2. Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

5.3. O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para o Município, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local.

5.4. Foram consideradas parcelas de maior relevância técnica aquelas que representam maior complexidade construtiva e impacto estrutural da obra.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

6.1. O prazo de vigência da contratação e de execução da obra será de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Execução de Obra, emissão da autorização de fornecimento, ordem de compra ou documento equivalente, no qual constará o local de entrega/ ou execução da obra, a ser obrigatoriamente dentro do território do município solicitante.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

6.2. A obra será recebida provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

(...)

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora correção dos serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

6.4. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

6.5. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a rescisão do contrato e aplicação das sanções legais previstas.

6.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

6.7. Fica consignado que o contratado que atrasar a entrega dos produtos e/ou serviços, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, deverá o órgão participante encaminhar o resultado ou cópia dos documentos probatórios para o Órgão Gerenciador, o qual determinará abertura de Processo Administrativo Sancionatório para apurar os fatos e responsabilidades e tomar as providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

7.2. O Município de Maravilha poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

8.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 2.861.623,10 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e dez centavos).

9.2. O custo estimado decorre de pesquisa mercadológica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

10.1. Manter durante a vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

10.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

10.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

10.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

10.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

10.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.

10.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

10.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

10.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

10.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

10.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da contratação, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.

10.14. Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

10.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

10.17. A licitante vencedora deverá apresentar Orçamento Detalhado Obra, indicando as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento e Global, deste Edital e Despesas Indiretas – BDI, para todos os fins e efeitos, com seus respectivos preços unitários e totais propostos, até o ato da assinatura contratual.

10.18. A licitante vencedora, devido ao nível de obra a ser realizada, deverá realizar o fornecimento, de garantia quinquenal para a obra, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil.

10.19. A licitante vencedora, ainda, será responsável pela assistência técnica durante a execução da obra, visando dirimir eventuais questionamentos quanto aos



materiais, equipamentos e/ou mão de obra empregados, além de prestar, prontamente, assistência no caso de reparos que venham a acontecer pela má execução do objeto contratado.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL – ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

11.1. Considerando que o objeto da presente licitação consiste na Execução de obra destinada à construção de edificação pública para abrigar a Casa de Cidadania no Município de Maravilha, SC, com valor estimado de R\$ 2.861.623,10 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e dez centavos), verifica-se tratar de empreendimento de grande porte, envolvendo diversas etapas construtivas e serviços de elevada complexidade técnica.

11.2. A definição dos serviços e dos quantitativos mínimos exigidos para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional foi realizada com base nas parcelas consideradas tecnicamente mais relevantes e de maior impacto financeiro e estrutural no empreendimento, conforme os projetos e planilhas orçamentárias da obra.

11.3. Tais serviços compreendem, dentre outros, execução de edificação em alvenaria, estrutura em concreto, laje pré-moldada, estrutura e cobertura metálica, fôrmas, alvenaria de vedação, revestimento cerâmico, emboço, pintura e/o massa acrílica, armação em aço, instalações elétricas e hidrossanitárias, os quais demandam experiência técnica específica e adequada capacidade de gestão e execução.

11.4. A exigência de comprovação de execução anterior desses serviços em quantitativos mínimos compatíveis com o objeto licitado tem por finalidade assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de obras de natureza e complexidade semelhantes, reduzindo riscos de falhas técnicas, atrasos na execução, problemas estruturais ou comprometimento da qualidade final da obra.

11.5. Os quantitativos mínimos exigidos foram definidos observando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame, mas assegurar que a futura contratada detenha capacidade técnica suficiente para a execução adequada do objeto.

11.6. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional foram definidos considerando percentuais compatíveis com os quantitativos previstos no projeto e na planilha orçamentária da obra, observando parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade usualmente adotados em contratações públicas de engenharia, de modo a assegurar experiência mínima necessária para execução do objeto sem comprometer a competitividade do certame.

11.7. Adicionalmente, estabelece-se que a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos deverá ocorrer por meio de um único atestado de capacidade técnica, medida adotada com o objetivo de demonstrar que a licitante possui experiência



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

efetiva na execução de obra de porte e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação.

11.8. A exigência de comprovação mediante um único atestado busca assegurar que a empresa licitante já tenha executado empreendimento de engenharia de forma integrada, contemplando simultaneamente diversas etapas construtivas relevantes, tais como serviços estruturais, instalações prediais e acabamentos, evidenciando sua capacidade de planejamento, coordenação, gerenciamento e execução de múltiplas frentes de trabalho em um mesmo empreendimento.

11.9. A admissão irrestrita de somatório de diversos atestados relativos a pequenas execuções isoladas poderia não refletir a real capacidade da empresa em conduzir obras de maior porte e complexidade, uma vez que a execução fragmentada de serviços não demonstra necessariamente a aptidão da licitante para gerenciar e executar empreendimento completo, com interfaces técnicas simultâneas e gestão integrada de recursos humanos, materiais e cronograma físico-financeiro.

11.10. Ressalta-se que a exigência foi estabelecida observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, considerando o porte do investimento público envolvido, estimado em mais de R\$ 2 milhões, bem como a natureza técnica da obra, que envolve serviços estruturais, sistemas construtivos especializados e instalações prediais complexas.

11.11. A medida encontra amparo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, sendo legítima a fixação de requisitos que assegurem a seleção de empresa com efetiva capacidade técnica para a execução adequada do contrato.

11.12. Dessa forma, a exigência de comprovação em um único atestado de capacidade técnica constitui medida técnica e juridicamente justificada, destinada a resguardar o interesse público, reduzir riscos de inexecução contratual, atrasos, paralisações de obra ou falhas construtivas, garantindo maior segurança e qualidade na aplicação dos recursos públicos.

11.13. A exigência de comprovação em um único atestado visa evidenciar que a empresa possui capacidade de planejar, gerenciar e executar simultaneamente diferentes frentes de serviços relevantes em um mesmo empreendimento, demonstrando experiência na condução de obras de grande dimensão e complexidade técnica, o que contribui para reduzir riscos à Administração Pública quanto à adequada execução do objeto contratado.

11.14. Ressalta-se que a referida exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o porte do investimento público envolvido e a necessidade de garantir segurança técnica e qualidade na execução da obra.

11.15. A exigência de quantitativos mínimos e de atestado que demonstre execução de objeto compatível é admitida quando devidamente justificada pelas características e complexidade do objeto contratado.



12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, garantia de execução contratual na modalidade **Seguro Garantia**, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96, inciso II, e art. 97 da Lei nº 14.133/2021, **devendo o respectivo valor ser recolhido na data da assinatura do instrumento contratual**. A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA na execução da obra consistente na Execução de obra destinada à construção de edificação pública para abrigar a Casa de Cidadania no Município de Maravilha, SC abrangendo eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, multas aplicadas e danos causados à Administração.

Subcláusula primeira. A apólice do seguro garantia deverá conter cláusula que assegure a renovação automática ou, alternativamente, a obrigatoriedade de apresentação de nova garantia antes do vencimento da anterior, sob pena de rescisão contratual, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá abranger a fiel execução do objeto contratado, compreendendo todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica e ambiental, bem como eventuais multas e demais penalidades aplicadas pela Administração.

Subcláusula segunda. A não manutenção da garantia, durante toda a vigência do contrato, acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação e neste contrato.

Subcláusula terceira. Diante da complexidade técnica do objeto e dos riscos elevados decorrentes da essencialidade e da continuidade do serviço, justifica-se a fixação do percentual máximo de 05% (cinco por cento) a título de seguro garantia, como forma de resguardar a Administração quanto à fiel execução contratual.

Subcláusula quarta. A não apresentação, renovação ou complementação da garantia contratual, nos prazos estabelecidos, configurará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à rescisão do contrato e à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Maravilha - SC, 12 de março de 2026.

LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo